

P. J. P.

LEI Nº 199/66 -Continuação-
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E REPARTIÇÕES SUBOR-
DINADAS:

Contadoria, Tezouraria, Despesas, Receita, Tribunal

4.1.3.0.0.3- Material Permanente..... 1.000.000

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.1.4.0.0.0.-Encargos Diversos..... 1.000.000

EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO PRIMÁRIO

3.1.1.1.6.1.-Material de Consumo..... 200.000

SÁUDE

SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

3.1.2.0.7.9- Material de Consumo..... 300.000

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

4.1.1.5.9.9.-Construção de Edifícios Públicos..... 200.000

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

4.1.3.0.4.9-Material Permanente..... 1.500.000

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

LIMPESA PÚBLICA

3.1.3.0.9.3 -Material de Consumo..... 1.000.000

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.1.2.7.9.2:- Equipamentos e instalações para ampliação
da rede de água..... 5.000.000

Total..... 11.200.000

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recur-
sos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o pre-
sente exercício.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 200/66, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições -

legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple -
mentar de R\$ 8.539.000 (oito milhões, quinhentos e trinta e nove -
mil cruzeiros) para suplementação das seguintes verbas orçamentá-
rias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

08-Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 10.000

SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

06-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 30.000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....R\$ 75.000

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E -
REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

3.1.1.1.0.3.- Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....R\$ 1.715.000

02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 27.000

04-Vencimento do Pessoal Efetivo.....R\$ 240.000

05-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 95.000

07-Vencimento do Pessoal Efetivo.....R\$ 855.000

08-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 72.000

11-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 94.000

12-Vencimentos de mensalistas.....R\$ 195.000

13-Demais vantagens mensalistas.....R\$ 36.000

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO MÉDIO SECUNDÁRIO

3.1.1.1.6.2.- pessoal

02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 120.000

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS,

3.1.1.1.9.5.-Pessoal

02-Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 63.000

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.1.1.9.6-Pessoal

04-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 45.000

04-Demais vantagens mensalistas.....R\$ 250.000

JARDINS PÚBLICOS

3.1.1.1.9.6.-Pessoal

04-Demais vantagens mensalistas.....R\$ 750.000

PARQUE INFANTIL

3.1.1.1.9.6.-Pessoal

Salários de Mensalistas e Contratados.....R\$ 1.940.000

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

3.1.1.1.4.9.-Pessoal

02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 55.000

04-Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 230.000

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.1.1.1.9.2.-Pessoal

02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 575.000

04-Demais vantagens mensalistas.....R\$ 150.000

LIMPESA PÚBLICA

3.1.1.1.9.3.-Pessoal

02-Demais vantagens de Mensalistas.....R\$ 765.000

MATADOURO

3.1.1.1.9.7.-Pessoal

04-Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 81.000

MERCADOS MUNICIPAIS

3.1.1.1.9.7.-Pessoal

02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 9.000

CEMITÉRIO

3.1.1.1.9.8.-Pessoal

02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$ 27.000

04-Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 35.000

Total.....R\$ 8.539.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhana

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 201/66, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.966.

-Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 24.710.000-p/suplementação de verbas- .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais, -

D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-